



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



APROVADO

Prezenciou-se a respeito

Ata das Sessões, 06 de 10 de 1981

REQUERIMENTO

110/81

PRESIDENTE

A Câmara aprovou e promulgou a lei 1 415/80, de 28 de maio de 1 980, proibindo a construção de estacionamento ou a exploração dessa atividade, quer a título oneroso ou gratuito, no perímetro compreendido entre as ruas Pereira Bueno, XV de Novembro, Bom Jesús e Siqueira Campos.

No entanto, um estabelecimento bancário da cidade está colocando à disposição de seus clientes, um estacionamento localizado nesse perímetro.

Assim, requero à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal, solicitando o cumprimento da referida lei.

Sala das sessões, 06 de Outubro 1981


Orlando Alves Ferraz

Journal "O Movimento" - 01-06-80 - Domingo

TRANSPORTES JORDÃO LTDA.

Cargas e encomendas entre Pirassununga e São Paulo e vice versa.

Rua Riachuelo, 433, Fones, 61.3775 e 61.3155
Frota própria — Autorizado pelo DNER

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

LEI N.º 1.415/80

VALDEMAR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no artigo 30, §§ 2.º e 5.º, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:—

Artigo 1.º) — Fica expressamente proibida a construção de estacionamento de veículos, ou a exploração dessa atividade comercial, quer a título gracioso ou oneroso, no perímetro compreendido entre as Ruas Pereira Bueno, XV de Novembro, Bom Jesus e Siqueira Campos.

Artigo 2.º) — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 28 de maio de 1980.

VALDEMAR DOS SANTOS — Presidente

Publicada na Portaria desta Câmara. Data supra.

OSMAR DE LIMA — Diretor Administrativo